



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO CSMPF Nº 139, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021
(Processo CSMPF nº 1.00.001.000284/2021-10)**

Altera o art. 19 da Resolução CSMPF nº 178, de 5 de setembro de 2017, que regulamenta o procedimento de Cooperação Jurídica Internacional em matéria cível e criminal no âmbito do Ministério Público Federal.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no art. 57, inciso I e, para dar cumprimento ao art. 53, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a deliberação tomada na ____ Sessão Ordinária, realizada em ____ de ____ de ____, PGEA CSMPF nº ____, resolve:

Art. 1º O art. 19º da Resolução CSMPF nº 178, de 5 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
“Art. 19. A execução dos pedidos de cooperação internacional passiva é atribuição do Procurador-Geral da República, que poderá delegá-la aos membros do Ministério Público Federal.

§1º Os atos e medidas necessárias à promoção do pedido de cooperação internacional serão realizados, quando for o caso, perante os respectivos juízos competentes, pelo membro designado, independentemente de seu ofício de lotação.

§2º Recaindo a designação sobre membro ocupante do cargo de Procurador Regional da República, fica também autorizado a atuar, quando necessário, perante juízos de primeiro grau .

§3º §3º O Procurador-Geral da República poderá, a qualquer tempo, avocar os pedidos de cooperação internacional passiva que houverem sido distribuídos na forma do caput.

.....(NR)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.